

FACULDADE FINOM
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº ___/2018
REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO NUCLEO DE EXTENSÃO
NEXT/FACULDADE FINOM

O Presidente do Conselho Superior - CONSU da **Faculdade FINOM**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral e considerando a decisão da Plenária do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a regulamentação do **Núcleo de Extensão - NEXT/FINOM**.

Art. 2º. O presente regulamento define e regula os procedimentos que normatizam o planejamento, o desenvolvimento e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas do **Núcleo de Extensão - NEXT** na **Faculdade FINOM**

§ 1º. As ações do NEXT deverão fundamentar-se no forte vínculo entre ensino, pesquisa e extensão, como formas de conhecimento. Considerando extensão como um processo inter e transdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição de Educação Superior e outros setores da sociedade;

§ 2º. O NEXT é o órgão responsável pelo fomento e pela coordenação das atividades de extensão, estando previsto no PDI e no Regimento da **Faculdade FINOM**.

§ 3º. As atividades do NEXT serão dirigidas à comunidade acadêmica de todos os cursos da **Faculdade FINOM**.

Art. 3º. São objetivos do NEXT:

- I. Incentivar, articular, orientar e supervisionar a proposição e sistematização de atividades extensionistas, em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, considerando as políticas institucionais.
- II. Estimular e orientar a construção de conhecimentos aplicáveis à formação profissional, ao desenvolvimento regional e ao serviço comunitário e acadêmico.
- III. Contribuir para a construção do pensamento crítico e do rigor científico por meio da extensão comunitária e entre os diversos elementos da comunidade acadêmica.
- IV. Criar condições para a articulação de produção e socialização do conhecimento científico, nos cursos da **Faculdade FINOM**.
- V. Orientar a comunidade acadêmica na elaboração e desenvolvimento de atividades extensionistas.
- VI. Incentivar e orientar a divulgação dos resultados de atividades de extensão por meio de sua publicação regular e apresentação em eventos diversos da área.
- VII. Estimular e orientar a formação de grupos interdisciplinares na proposição de ações extensionistas, que congreguem docentes e discentes, a partir das linhas de pesquisa priorizadas pelo NEXT e pelo PDI.
- VIII. Ampliar a inserção da comunidade acadêmica em temáticas problematizantes e relevantes à comunidade e a sociedade em geral, aliando a extensão à pesquisa e ao ensino.
- IX. Proporcionar condições para atribuir créditos curriculares ao desenvolvimento de atividades extensionistas, garantindo sua devida integralização.
- X. Formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior de forma dialógica e articulada com os vários segmentos contemplados por estas políticas.
- XI. Criar instrumentos para que a avaliação das atividades de extensão seja um dos parâmetros de avaliação institucional.

- XII.** Estimular e fortalecer a interlocução do NEXT com cursos, faculdades, grupos de pesquisadores e outros setores dos diversos campi da IES.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o NEXT será composto por:

- I.** Coordenação.
- II.** Assessoria de Prospecção de Extensão Universitária.
- III.** Assessoria de Atividades Complementares, integrado por professores/conteudistas, designer instrucional e web designer.
- IV.** Comitê de Extensão e Cultura.
- V.** Secretaria.

Art. 5º. Compete a (o) coordenador (a) do NEXT:

- a)** Propor a política de extensão no âmbito da IES.
- b)** Planejar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente as ações extensionistas em desenvolvimento.
- c)** Prever e orientar a captação dos recursos (interno e externo) necessários ao bom desempenho das atividades de extensão.
- d)** Estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor.
- e)** Orientar a proposição de ações extensionistas a partir das atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes no Icesp-Promove, em suas várias unidades.
- f)** Organizar ações, eventos e cursos de interesse para a comunidade acadêmica e não acadêmica.
- g)** Orientar, coordenar e apresentar aos órgãos competentes, o plano e o relatório anual de atividades de extensão do NEXT.

- h) Gerir a Extensão da IES e desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao bom andamento do NEXT, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 6º. Compete a Assessoria de Prospecção de Extensão:

- I. Assessorar e orientar a coordenação quanto às necessidades de ações extensionistas da comunidade.
- II. Realizar prospecção e mapeamento de parceiros potenciais regionais e nacionais, visando o desenvolvimento de atividades extensionistas.
- III. Prospectar editais, chamamentos e oportunidades de desenvolvimento de ações de extensão em órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor.
- IV. Elaborar minutas de convênios e contratos, criar agenda de visitas e retornos, cadastramentos de instituições, atualização de planilhas de controle e relatórios.
- V. Desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao funcionamento do NEXT.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Extensão e Cultura:

- I. Assessorar e orientar à coordenação quanto ao julgamento de propostas de ações extensionistas submetidas por docentes e discentes ao NEXT.
- II. Assessorar e orientar docentes e discentes no planejamento de ações de extensão como desdobramentos de atividades de ensino e de pesquisa.
- III. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento do NEXT.

Art. 8º. Compete à (o) Assessoria de Atividades Complementares:

- I. Integrar professores/conteudistas, designer instrucional e web designer no planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades complementares ao NEXT.

- II. Planejar, desenvolver e avaliar as atividades complementares, elaborando planilhas de controle e relatórios, sempre que necessário.
- III. Desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao funcionamento do NEXT.

Art. 9º. Compete à Secretaria secretariar os membros integrantes do NEXT de modo a:

- I. Redigir e expedir correspondências e outros documentos.
- II. Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.
- III. Preparar e diligenciar reuniões.
- IV. Atender o público externo e interno à IES.
- V. Tomar providências relativas ao pleno funcionamento do NEXT.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º. São considerados como modalidades ou atividades de extensão os programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, publicações e outros produtos acadêmicos:

- I. **Programas:** conjunto de projetos de extensão, de caráter orgânico-institucional, que possua clareza de diretrizes e esteja orientado a um objetivo comum em ação a ser desenvolvida a médio e longo prazo.
- II. **Projetos:** ação processual e contínua, de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico, a ser desenvolvida a curto e médio prazo.
- III. **Cursos:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, ações estas planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. Podem abarcar cursos de iniciação, aperfeiçoamento, atualização ou qualificação profissional, dentre outros.
- IV. **Eventos:** apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade. Inclui: congresso,

seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.

- V. Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, estágios, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Ressalta-se que a prestação de serviços na IES deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação, eliminando a possibilidade de substituir o Estado em suas funções e de transformar-se em uma agência de venda de serviços.
- VI. Publicações e outros produtos acadêmicos:** produção de publicações e de produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, anais, revistas, livros, CDs, entre outros.

CAPÍTULO III - DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 11. A proposição de ações extensionistas será submetida à Coordenação do NEXT, em atendimento a convocação por edital ou no sistema de fluxo contínuo.

Parágrafo Único: A atividade extensionista deverá ser apresentada conforme formulário disponível no Manual de Extensão, em conformidade com as normas do NEXT, deste regulamento e do edital a que se refere.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do NEXT, a Diretora Acadêmica e a Diretoria Administrativa.

Art.13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Superior - CONSU

Paracatu/MG, 15 de agosto de 2018

Jorge Humberto da Silva

Presidente do Conselho Superior

CONSU/FINOM